



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COGEC/SEGEC

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis do Edifício Garagem Oficial Norte, em Brasília -DF, por um período de 12 (doze) meses, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, alagamentos/inundações, quebra de vidros e recomposição de registros e documentos, de acordo com as informações constantes neste Projeto Básico e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação proposta encontra sua exigência contida nos seguintes regulamentos: - art. 20 do Decreto-lei 73, de 21/11/66, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/3/1967, no art. 18 do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967 e se justifica pela necessidade da Administração se resguardar, por intermédio de indenização, os possíveis danos que possam ocorrer no prédio do Edifício Garagem Oficial Norte do STM, de acordo com as especificações, quantitativos e condições definidas neste Projeto Básico.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS RISCOS COBERTOS:

3.1. Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados entre os prédios ou suas dependências pela CONTRATANTE, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

3.2. O Seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

3.2.1. **Cobertura Básica**, ISENTA DE FRANQUIA, contra incêndio (inclusive decorrente de tumultos), explosão de qualquer natureza e queda de raio.

3.2.2 **Coberturas Acessórias** para danos elétricos, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros e recomposição de registros e documentos.

3.3. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio e explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências.

3.4. O seguro contra os danos elétricos **deverá** cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

3.5. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO, FORMADO POR TODOS ELES, SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

3.6 A cobertura por seguro destina-se aos bens elencados na tabela referencial 1, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo. As coberturas adicionais (Danos Elétricos e demais) deverão ser contratadas por risco absoluto (tabela referencial 2):

3.7 As coberturas deverão seguir a tabela referencial abaixo:

TABELA REFERENCIAL 1 ⁽¹⁾	
I. Garagem Oficial do STM e Arquivo - situados no SGON 225, Quadra 05, lote 08 - Brasília/DF	Valor em risco declarado - VRD
1.1. Área total do Edifício Garagem Oficial Norte e Arquivo é de 4.731m ²	R\$ 18.890.757,28 ^{(1)*}
1.2. Conteúdo (bens móveis e materiais em estoque)	R\$ 720.166,06 ⁽²⁾
Total	R\$ 19.610.923,34

(1) Dados apresentados conforme Despacho em Expediente COGEC (SEI nº 1405007)

(2)Custo Total da Obra, segundo a **Nota Técnica SEA nº 11/2015 - PGR**:

1. CO = A x CUB^{STM} = 4.731,20 m² x R\$ 3.068,25/m² = **R\$14.516.504,40 (quatorze milhões, quinhentos e dezesseis mil quinhentos e quatro reais e quarenta centavos)**

Onde:

CO é o custo estimado da obra.

2. Assim o custo estimado para construir o atual Edifício Garagem Norte e Arquivo é igual a R\$14.516.504,40 (quatorze milhões, quinhentos e dezesseis mil quinhentos e quatro reais e quarenta centavos). Destaca-se que conforme o metodologia do SECOVI-SP este valor poderia ser acrescido de mais 25% (Demolição/Desentulho), chegando à R\$18.145.630,50 (dezoito milhões, cento e quarenta e cinco mil seiscientos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme disposto na Informação COPEM (SEI nº 0947381).

* Nos termos do Expediente DIRAD (SEI nº 1381352) o valor projetado, na forma acima, foi atualizado pela aplicação do INCC-DI (SEI nº 1386660) e calculado (SEI nº 1386669).

(3)conforme disposto na Informação SEPAT (SEI nº 1376912).

TABELA REFERENCIAL 2			
GARAGEM OFICIAL NORTE DO STM E ARQUIVO			
Coberturas	Risco	LMI	Franquias
Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), explosão de qualquer natureza e queda de raio.	Relativo	R\$ 19.610.923,34	sem franquia
Danos elétricos	Absoluto	R\$ 479.117,57	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00
Responsabilidade civil	Absoluto	R\$ 500.000,00	sem franquia
Furto qualificado e roubo de bens	Absoluto	R\$ 150.000,00	sem franquia
Quebra de Vidros, inclusive pele de vidro	Absoluto	R\$ 5.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 300,00
Alagamento e inundação	Absoluto	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00
Recomposição de registros e documentos	Absoluto	R\$ 120.000,00	sem franquia

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DA APÓLICE:

4.1) A apólice de seguro deverá ser entregue no Edifício Sede do Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho.

4.2) Fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia da Apólice: área total do Edifício Garagem Oficial Norte e Arquivo (4.731,20m²), cujo valor em risco declarado é de R\$ 19.610.923,34 (dezenove milhões, seiscientos e dez mil novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), considerando o custo estimado de reconstrução por m², conforme disposto na Informação COPEM (SEI nº 0947381) e, ainda, o contido no Expediente DIRAD (SEI nº 1381352); o valor projetado, na forma acima, foi atualizado pela aplicação do INCC-DI (SEI nº 1386660) e calculado (SEI nº 1386669).

4.3) A apólice de seguro deverá conter, no mínimo:

4.3.1) Nome completo da sociedade seguradora, seu CNPJ e o código de registro junto a SUSEP;

4.3.2) Número do processo administrativo de registro junto à SUSEP do produto de seguro vinculado à apólice (não serão aceitas na apólice cláusulas não constantes no processo administrativo registrado junto à SUSEP e não acordadas na contratação);

4.3.3) A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo;

4.3.4) Valores, em Reais, de cada cobertura contratada;

4.3.5) Período de vigência da apólice;

4.3.6) A indicação de que trata de seguro contra Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), queda de raio e explosão de qualquer natureza e Danos Elétricos;

4.3.7) A indicação de que não haverá pagamento de franquia por ocasião de sinistros, nos locais indicados neste documento;

4.3.8) O valor do prêmio total;

4.3.9) Demais exigências do órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro (SUSEP).

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

Nos termos do ato convocatório.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, DA ATESTAÇÃO E DA GUARDA DA APÓLICE:

6.1) A entrega da Apólice deverá ser efetuada no Protocolo do STM, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco B, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília – DF, CEP: 70.098-900.

6.2) O recebimento e a atestação de conformidade da apólice cabem ao titular da Diretoria de Administração – DIRAD ou por gestor, fiscal e/ou equipe de fiscalização do STM, devidamente designados para esse fim.

6.3) A guarda da apólice cabe ao titular da Diretoria de Orçamento e Finanças – DORFI ou por representante do STM, devidamente designado para esse fim.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

Nos termos do ato convocatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e DA CONTRATADA:

Nos termos do ato convocatório.

9. VIGÊNCIA DA APÓLICE:

9.1) A vigência da apólice de seguro é de 12 (doze) meses, a contar de ZERO HORA da data de início da vigência do contrato.

9.2) A critério da Administração, o contrato poderá ser prorrogado, mediante à celebração do instrumento apropriado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

9.2.1) Prestação regular dos serviços;

9.2.2) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

9.2.4) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

9.2.5) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3) No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigorar a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

9.4) O setor responsável apresentará à contratada o Valor em Risco Declarado (VRD), para fins da apresentação da nova apólice.

9.5) No que diz respeito aos bens imóveis, o VRD, a ser calculado pelo setor responsável, incorporará a atualização de valores com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurada no período de 12 (doze) meses, contados, para o primeiro reajuste.

9.6) No que toca aos bens móveis, o VRD considerará os valores extraídos do sistema de Patrimônio do STM, à época da renovação da apólice.

9.7) A atualização dos valores dos bens móveis e imóveis a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do instrumento apropriado, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

9.8) A variação do valor do prêmio deverá observar o regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar carta da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da **licitante** para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro contra incêndio;

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Será o menor preço por item, atendidas as condições exigidas no Edital e seus anexos.

12. RESULTADOS ESPERADOS:

A contratação da apólice de seguro tem por finalidade resguardar os possíveis danos que possam ocorrer no Edifício Garagem Oficial Norte.

13. SANÇÕES:

Nos termos fixados no ato convocatório.

14. INFORMAÇÕES GERAIS:

14.1) Os locais objeto de cobertura não possui Isopanel em sua construção, pois utilizam divisórias de madeira, alvenaria ou *drywall* em suas divisões.

14.2) No tocante às vagas de garagens existentes no Edifício são, em regra, de uso dos servidores do Tribunal, com controle de entrada e saída de veículos. Há, ainda, a presença de veículos oficiais no Edifício Garagem Norte e Arquivo, todos assegurados;

14.3) Os materiais existentes no almoxarifado são mutáveis em razão do uso, ou seja, existe uma variação no estoque com retiradas e entradas e que no momento da avaliação para fins de cobertura levou-se em conta o montante do conteúdo de bens móveis e materiais em estoque.

14.4) O LMI está descrito neste Termo de Referência.

14.5) A última apólice vigente para o Edifício Garagem Oficial Norte do STM e Arquivo (Apólice nº 53180001794) foi contratada com a GENERALI BRASIL SEGUROS S/A., com término de vigência às 24h do dia 28/05/2019, destacando-se que não houve comunicado de sinistro nos últimos anos.

14.6) O risco objeto de contratação é de toda a estrutura do Edifício.

14.7) As informações acerca de questionamentos recorrentes em licitações poderão ser consultadas no Anexo I (SEI nº 1447855)

ELABORAÇÃO	REVISÃO E APROVAÇÃO
<p>Natalia Ferreira Costa</p> <p>Supervisora da Seção de Gestão de Contratos</p> <p>Analista Judiciário Apoio Especializado em Administração</p>	<p>Rosinaldo Carvalho Sales</p> <p>Coordenador de Gestão de Contratos</p> <p>Técnico Judiciário</p>



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA FERREIRA COSTA**,
SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, em 31/05/2019, às
17:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSINALDO CARVALHO SALES**,
COORDENADOR(A) DE GESTÃO DE CONTRATOS, em 31/05/2019, às 18:41
(horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1446322 e o código CRC **D5A73B2D**.

1446322v21

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>